INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139/ 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º E 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e o art. 6º, I, "a", da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

CONSIDERANDO a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem remuneratória pelo exercício cumulativo de funções;

CONSIDERANDO a função constitucionalmente destinada à Defensoria Pública de promoção de acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a garantia de acesso à justiça requer a adoção de políticas públicas que facilitem o acesso das pessoas e dos grupos em situação de vulnerabilidade social aos serviços da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência do Projeto Acolher, da Secretaria de Proteção Social, o qual tem por finalidade garantir a população o acesso à políticas públicas, através de ações semanais nos bairros, territórios ou comunidades do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância da Defensoria Pública estar presente nestas ações, garantindo um atendimento descentralizado, o que facilita o acesso da população aos serviços desta Instituição, ratificando-se assim o preceito constitucional de garantia do acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de Defensores e Defensoras Públicos(as) para atuarem no Projeto Acolher, em atividade cumulativa às suas funções originárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 110/2021, com a seguinte redação:

Art. 9º (….)

§2º. Quando se tratar do Projeto Defensoria em Movimento, de atividades de inspeção da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura e do Projeto Acolher, o valor do pagamento será *pro rata tempore*, conforme a Lei Complementar 251/2021, e corresponderá, por dia, a razão de 3/30 do valor estipulado no Inciso I do art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 15 de maio de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará